

LEI N.º. 1.629/2017

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a

fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaí - RS, 03 novembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto epigrafado que visa autorização legislativa para contratar operação de crédito com o BANCO DOBRASIL S.A..

O Banco do Brasil criou o programa Eficiência Municipal BB Financiamento Setor Público que prevê concessão de crédito aos municípios, com o objetivo de alcançar recursos para atender demandas de melhorias dos serviços públicos.

Tabaí foi contemplado com a abertura de crédito de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas rodoviárias e veículos para transporte de cargas.

O crédito a ser liberado é de extrema importância para o município, dada a precariedade das máquinas e equipamentos existentes. Portanto, para que seja possível atender as demandas de infraestrutura, principalmente na zona rural, é necessária a contratação do referido crédito.

Após a autorização legislativa será feito um estudo, juntamente com o departamento de obras e infraestrutura, para verificar quais equipamentos serão adquiridos, levando em conta o custo/benefício.

A liberação da referida linha de crédito é excelente para o desenvolvimento do nosso município, uma vez que, com novos equipamentos, estradas poderão ser melhoradas, bem como toda a infraestrutura do interior e da cidade.

O prazo para pagamento do crédito é de até 60 meses inclusos 06 (seis) meses de carência, tarifa de estruturação de 0,5% do valor do contrato, limitado ao valor mínimo de R\$ 5.000,00 e máximo de R\$ 50.000,00.

Tarifa de liquidação/amortização antecipada de 2% incidente sobre o valor liquidado/amortizado cobrada na data de processamento da antecipação.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal